**DECRETO Nº 016/2021.**

 De 25 de janeiro de 2021.

|  |
| --- |
| “Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá providências correlatas**”.****APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e |

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a atualização realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o município de Marabá Paulista/SP, possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 83,1%;

**CONSIDERANDO** que por conta dessa nova atualização, a região de Presidente Prudente foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas de restrições rígidas e eficazes, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

 **DECRETA:**

 **ARTIGO 1º -**  Fica permitido, a partir de 25 de janeiro de 2021, de acordo com a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano de São Paulo, para a qual o município de Marabá Paulista/SP, pertencente a DRS 11 de Presidente Prudente, passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.

 **PARÁGRAFO ÚNICO**: - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

 **ARTIGO** **2º -**  A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, respeitando o horário limite de ***01 (uma) hora de duração, com todas as medidas de segurança, tais como: distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural e uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% e demais medidas preventivas.***

 **ARTIGO 3º -**  Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”, nos termos da edição de outros decretos.

 **ARTIGO 4º -**  Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

 **ARTIGO** **5º -**  O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

 **ARTIGO 6º -**  Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

 **ARTIGO 7º -**  O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista para o dia 07 de fevereiro de 2021.

 **ARTIGO 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

##  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

###  **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*

**DECRETO N.º 016/2021.**

**ANEXO ÚNICO**

**ATIVIDFADES NÃO PERMITIDAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **01 -** | Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente salões de festas, e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e academias, ressalvadas as atividades laborais internas;  |
| **02 -**  | 2. Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru. |

**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

**PERMITIDAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **01 -**  | Saúde: farmácias |
| **02 -**  | Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias; |
| **03 -**  | Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores; |
| **04 -**  | Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, de Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.  |

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

##  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*